LEI Nº 4117/93
**(Revogada pela Lei nº** [**8.130**](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showingimg.pl?a=a&number=8130&year=2010&typ=o&city=Florianópolis&state=SC&est=)**/2010)**
**(CONDEMA - Reestruturado pela Lei nº** [**8.130**](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showingimg.pl?a=a&number=8130&year=2010&typ=o&city=Florianópolis&state=SC&est=)**/2010)**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito Municipal de Florianópolis nos assuntos de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município, atendendo-se às legislações Federal, Estadual e Municipal;

II - Propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do ambiente do Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes, observando as legislações Federal, Estadual e os acordos internacionais vigentes;

III - Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referente à proteção ambiental;

V - Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo,combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI - Inteirar-se em propagar da manifestações científicas, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas relativas às precauções e medidas para a preservação e recuperação do Meio Ambiente;

VII - Propor medidas que visem a integração com a região metropolitana, com vistgas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

~~Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:~~

~~a) 01 (um) representante do IPUF;
b) 01 (um) representante da UFSC;
c) 01 (um) representante da UDESC;
d) 01 (um) representante do IBAMA;
e) 01 (um) representante da FATMA;
f) 01 (um) representante do Ministério Público;
g) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
h) 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas reconhecidas e legalmente registradas;
i) 01 (um) representante dos empresários a ser indicado pela Associação Comercial e Industrial de Florianópolis;
j) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
k) 02 (dois) representantes dos movimentos comunitários, devidamente constituídos e registrados;
l) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/SC;
m) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural;
n) 01 (um) representante da Associação Catarinense de Engenheiros;
o) 01 (um) representante da Polícia de Proteção Ambiental.

Parágrafo Único - Para cada membro titular será indicado um suplente.~~
 ~~Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

a) 01 (um) representante do IPUF;
b) 01 (um) representante da UFSC;
c) 01 (um) representante da UDESC;
d) 01 (um) representante do IBAMA;
e) 01 (um) representante da FATMA;
f) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
g) 02 (dois) representantes de entidades ambientais reconhecidas e legalmente registradas;
h) 01 (um) representante dos Empresários a ser indicado pela Associaçao Comercial e Industrial de Florianópolis;
i) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
j) 02 (dois) representantes dos movimentos comunitários, devidamente constituídos e representados;
k) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/SC;
l) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural;
m) 01 (um) representante da Associação Catarinense de Engenheiros; e,
n) O Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Para cada membro titular será indicado um suplente. (Redação dada pela Lei nº~~ [~~4.645~~](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showingimg.pl?a=a&number=4645&year=1995&typ=o&city=Florianópolis&state=SC&est=)~~/1995)~~
 **Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:
a) 01 (um) representante do IPUF;
b) 01 (um) representante da UFSC;
c) 01 (um) representante da UDESC;
d) 01 (um) representante do IBAMA;
e) 01 (um) representante da FATMA;
f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
g) 02 (dois) representantes de entidades ambientais reconhecidas e legalmente registradas;
h) 01 (um) representante dos empresários, a ser indicado pela Associação Comercial e Industrial de Florianópolis;
i) 02 (dois) representantes dos movimentos comunitários, devidamente constituídos e registrados;
j) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/SC;
k) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural;
l) 01 (um) representante da Associação Catarinense de Engenheiros;
m) 01 (um) representante da Polícia de Proteção Ambiental;
n) O Diretor Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Para cada membro titular será indicado um suplente. (Redação dada pela Lei nº** [**4.645**](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showingimg.pl?a=a&number=4901&year=1996&typ=o&city=Florianópolis&state=SC&est=)**\_/95 QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA D ...">4.901/1996)**

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 01(um) Presidente; 01(um) Vice-Presidente; 01(um) Secretário, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecimento em Regime Interno, eleitos com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho terá 02(dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá com os órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação.

Art. 9º - O prazo para a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 45(quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 10 - No prazo de 30(trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 11 de agosto de 1993.

SÉRGIO JOSÉ GRANDO
Prefeito Municipal